



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 1.203/2022

“Revoga as Leis Municipais nº 618/2008, 661/2009, 792/2011 e 868/2013, reestabelecendo, de forma clara, as funções e atribuições dos cargos de Secretário de Justiça e procurador Geral do município, afastando choque de normas com legislações federais.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Justiça do município de Abreu e Lima, sob a condução do Secretário de Justiça.

Art. 2º. A Secretaria de Justiça é responsável pela coordenação e controle das atividades jurídicas do município, assessoramento do Prefeito e demais Secretários Municipais, participação em decisões governamentais, ações político-administrativas, tais como planejamento, coordenação, controle de atividades, condução de seleções de simplificadas, condução de processos administrativos, ordenação de despesas e outros não correlatos à direção jurídica, função esta que cabe, exclusivamente ao Procurador Geral do município.

Art. 3º. Ao Secretário de Justiça de Abreu e Lima, advogado ou bacharel, nomeado pelo Prefeito em cargo de comissão, compete, ainda, exercer sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

I – referendar atos e decretos, subscritos pelo Prefeito, que não se relacionem com as atribuições da Procuradoria Jurídica municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

II – movimentar os fundos e recursos da Secretaria de Justiça, como ordenador de despesas, rever licitações, referendar convênios e contratos;

III – assessorar o Chefe do poder executivo no planejamento, coordenação, controle de atividades e condução de processos administrativos, desde que não configurem atividades privativas da advocacia;

IV – coordenar as atividades de Proteção ao Consumidor (PROCON);

V – proceder a movimentação de pessoal da Secretaria;

Art. 4º. Fica criada a Procuradoria Geral do Município, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a chefia e direção do Procurador geral.

Art. 5º. Cabe à Procuradoria Geral do município de Abreu e Lima:

I – representar em juízo o município e os entes da administração direta e indireta, além do exercício de atividades de consultoria jurídica e direção da Procuradoria municipal;

II – promover a cobrança da dívida ativa do Município e suas entidades da administração direta e indireta;

III – representar o Prefeito e Secretários Municipais acerca de providências de natureza jurídica que lhe forem remetidas pelo Prefeito e Secretário de Justiça;

Art. 6º. Os Procuradores Jurídicos Municipais, assessores e os advogados, concursados ou ocupantes de cargos em comissão, constituem o quadro da procuradoria Jurídica do município de Abreu e Lima.

Art. 7º. Serão lotados na Secretaria de Justiça e na Procuradoria Jurídica servidores efetivos e em cargos em comissão, auxiliares



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

administrativos, assistentes administrativos em número necessário à execução dos trabalhos.

Art. 8º. O ingresso na carreira de Procurador jurídico do município se dará por meio de concurso Público e, em eventual vacância, por servidores nomeados por cargos em comissão, sendo o Procurador Geral cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

Art. 9º. O subsídio e o vencimento básico dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de advogados municipais serão estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 10. São funções do procurador Jurídico Municipal:

I – coordenar atividades jurídicas e orientar a atuação dos seus servidores;

II – propor ao Prefeito a nulidade de atos administrativos do município;

III – receber citações, notificações e intimações judiciais ou extrajudiciais em nome do município;

IV – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar atribuições a advogados, desde que não haja impedimentos legais;

V – propor ações judiciais e processos administrativos em interesse do município;

VI – decidir sobre a propositura de ação rescisória, ou qualquer espécie de ações ou recursos;

VII – prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, elaborando ou revendo projetos de lei, decretos, mensagens vetos e demais atos de competência daquele;

VIII – emitir pareceres em processos que versem sobre matéria jurídica de interesse da Administração Municipal e suas entidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

que lhe forem confiados, submetendo-os à apreciação do Secretário de Justiça os pareceres de caráter administrativo;

IX – exercer atividades de consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração municipal;

X – desempenhar outras funções privativas da advocacia que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Justiça

Art. 11. Compete ao advogado, concursado ou não:

I postular, em juízo ou fora deste, em nome do município, mediante procuração específica, propondo ou contestando ações em todas as esferas de interesse do ente público;

II – elaborar recursos;

III – emitir pareceres em requerimentos administrativos e em projetos de lei que lhes sejam encaminhados;

IV – desempenhar as funções delegadas pelo Procurador geral;

V – auxiliar o Procurador Geral na atividade consultiva do município;

VI – desempenhar outras atividades de natureza jurídica que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral do Município;

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, as Leis Municipais nº 618/2008, 661/2009, 792/2011 e 868/2013 e demais disposições legais conflitantes.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2022.


CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra


JAIRO FERREIRA DOMINGOS
1º Vice-Presidente


MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS
2º Vice-Presidente


RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário


MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
2º Secretário